



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES**, através da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 02/2025, torna público que será realizado Processo Seletivo Simplificado, para seleção e contratação servidores em regime de designação temporária para **CADASTRO DE RESERVA**, para atendimento de excepcional interesse público, consubstanciado no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e Leis Municipais nº 1.487/2013, Lei nº 1.673/2018, 1.674/2018, 1.770/2022 e outras correlatas.

1) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1) O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Município de Boa Esperança/ES.
- 1.2) Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, classificação, convocação, análise dos documentos e contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste edital.
- 1.3) Os candidatos **DEVERÃO PARTICIPAR DE TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo, conforme cronograma no Anexo II deste Edital, sob pena de **ELIMINAÇÃO IMEDIATA**.
- 1.4) Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 1.5) **As etapas de inscrição e classificação serão totalmente informatizadas** e é de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site boaesperanca.es.gov.br/selecao, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.6) As atribuições inerentes a cada cargo constam nos anexos da Lei Municipal nº 1.673/2018 e 1.674/2018.
- 1.7) O vencimento mensal corresponde ao valor padrão básico dos profissionais, conforme determina os coeficientes dos respectivos níveis em conformidade ao estabelecido nas legislações supracitadas.
- 1.8) Os cargos objeto deste processo seletivo simplificado são distribuídos conforme a necessidade do Município.
- 1.9) A classificação dos candidatos será disponibilizada em lista em conformidade com a inscrição e legislação vigente.
- 1.10) Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao e-mail processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3768-6504, de segunda a sexta-feira, **das 7h30 às 11h e das 12h30 às 16h30, durante o período de inscrição.**
- 1.11) É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.
- 1.12) A classificação dos candidatos para lista de espera, neste Processo Seletivo, não implica obrigatoriedade de sua convocação, cabendo a Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2) DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do endereço eletrônico processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br, de acordo com as instruções constantes na página do Processo Seletivo, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo II” deste edital.

2.2. Para requerer a impugnação, o impugnante **deverá se identificar com nome completo, endereço, CPF e telefone.**

2.3. O impugnante deverá, necessariamente, **indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.**

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo.

2.5. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas por e-mail, em um único arquivo, na data prevista no “Cronograma - Anexo II” deste edital.

2.7. Impugnações referentes à retificação deste edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo previsto neste edital, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail, devendo indicar:

a) O assunto deste e-mail: “Impugnação contra retificação n.º _ do edital correspondente;

b) O item/subitem que será objeto de sua impugnação;

c) Argumentação fundamentada.

3) DA INSCRIÇÃO, DAS ETAPAS E DO RESULTADO

3.1) As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos termos deste edital.

3.2) Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

3.3) O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, pontos e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3.4) Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, correspondências ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

3.5) É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, não cabendo recurso para sanar possíveis inconsistências.

3.6) Será permitida apenas 01 (uma) inscrição por candidato.

3.7) A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.8) A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas (títulos) e a nomeação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

3.9) São requisitos para a inscrição:

3.9.1) Ter, na data de posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.9.2) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal - CF, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.9.3) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, previstos no inc. XVI e § 10, ambos do artigo 37 da CF;

3.9.4) Enquadrar-se, comprovadamente, na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato com deficiência;

3.9.5) Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo;

3.9.6) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas.

3.10) Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão nos casos dos artigos 231 a 238 da Lei nº 1.487/2013 de 12 de junho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança).

4) DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1) **Documento de identidade** aceito em todo o território nacional e **Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**.

4.2) Diploma ou certidão de conclusão da graduação contendo as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, compatível com o cargo pleiteado.

4.2.1) Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatória a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, salvo a comprovação que a emissão não foi realizada sem culpa do candidato.

4.2.2) O candidato deverá apresentar o registro no órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional, quando exigido.

4.2.3) Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

4.3) Os candidatos aos cargos que não possuírem comprovação de escolaridade (não alfabetizados), deverão preencher a declaração de alfabetizado, no **Anexo IV** do Edital.

5) PARA EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

5.1) Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite **30/12/2024**, utilizando os documentos listados:

5.1.1) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente (Recursos Humanos), **contendo o cargo, a função e o período trabalhado, constando dia, mês e ano**.

5.1.1.1) A declaração de tempo de serviço a ser expedida pelo Município de Boa Esperança deverá ser **requerida no Protocolo Municipal**, conforme cronograma de Anexo II.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.1.2) Carteira de trabalho para a rede privada (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função, o período trabalhado, constando dia, mês e ano).

5.1.2.1) No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato.

5.1.2.2) Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho deverá ser apresentado o Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, declaração do contratante que informe o período (início e fim) e a espécie do serviço realizado, devendo as assinaturas do contrato ter firma reconhecida em cartório.

5.1.2.3) Declaração atualizada do Conselho de Classe atestando a responsabilidade técnica do serviço prestado pelo profissional habilitado.

5.1.2.4) Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do(s) curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o exercício do mesmo.

5.2) A contagem do tempo de serviço será atribuída a cada mês trabalhado, sendo considerada apenas a fração de 30 dias, utilizando períodos inferiores a este para somatória final.

5.3) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

5.4) O tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria não será considerado na contagem de pontos estabelecidos neste edital na etapa de inscrição.

6) DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS

6.1) Na etapa de classificação será considerado a qualificação profissional por meio de apresentação de **até 03 (três) títulos**, observando a quantidade máxima por letra, definida no presente edital, para formação acadêmica e cursos.

6.1.1) Para os certificados de curso de graduação em Nível Superior, Técnicos e Níveis Médio/Fundamental será considerado/contado apenas 01 (um).

6.1.2) Para os cursos avulsos serão aceitos apenas certificados de conclusão, sendo considerado até 02 (dois) por item e que contenham a carga horária exigida, devendo conter os conteúdos programáticos, salvo quando a nomenclatura do curso é sua carga horária for condizente com a área pleiteada.

6.2) A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Item 7, deste Edital.

6.3) Não serão aceitos como títulos os itens exigidos como pré-requisitos do cargo.

6.4) Cada título será considerado e avaliado uma vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

6.5) Os títulos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a observação da data estabelecida, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6.6) Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes na tabela, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

6.7) Para efeito de pontuação, as cópias ilegíveis serão desconsideradas.

6.8) Não serão aceitos títulos entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.

6.9) Como qualificação profissional serão considerados: cursos de capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização.

6.10) Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

6.11) A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos dos art. 257 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos - Lei Complementar Municipal nº 1.487/2013, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

6.12) Consideram-se cursos avulsos: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, projeto de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários que contenham a carga horária exigida e conteúdo programático estudado, salvo quando a nomenclatura do curso e sua carga horária forem condizentes com a área pleiteada.

6.13) Os títulos anexados, a carga horária total da ação de treinamento será dividida pela quantidade de dias utilizados para a realização da ação. O resultado da divisão não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e, caso haja ocorrência de mais de um certificado no mesmo período, cuja soma ultrapasse as 8 (oito) horas diárias, a comissão validará o conjunto de certificados mais benéfico que respeite o limite estipulado.

7) DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

7.1) O resultado final da prova de títulos será a soma dos pontos obtidos em cada item.

7.2) Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas finais do Processo Seletivo.

7.3) Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:

a) maior tempo de serviço, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

b) maior pontuação na “Formação Acadêmica e Cursos”.

c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.4) O candidato classificado poderá ser convocado para posse à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do Processo Seletivo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

7.5) A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

8) DA RESERVA DE VAGAS

8.1) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcDs)

8.1.1) Das vagas destinadas a cada função/Área de Atuação e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo público, 5% (cinco por cento) serão reservadas a pessoas



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

com deficiências, na forma do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

8.1.2) Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função/Região de Atuação.

8.1.3) O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

8.1.4) As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no processo seletivo público.

8.2) Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

8.3) As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na forma da lei, participarão do Processo Seletivo de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

8.4) O candidato com deficiência, para concorrer às vagas reservadas, deverá, no ato de inscrição, manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e encaminhar o laudo médico nos termos do subitem 8.6.

8.5) No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições da função pretendida.

8.6) O candidato que declarar ser Pessoa com Deficiência (PcD) deverá apresentar Laudo Médico, original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), **EXPEDIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES**, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada, salvo quando o laudo constar deficiência permanente ou irreversível.

8.6.2) O laudo médico citado no subitem 8.7 deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa com deficiência, nos termos dos demais normativos elencados no subitem 8.2 deste Edital.

8.7) Os candidatos que não atenderem ao estabelecido neste item, serão considerados candidatos sem deficiência, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

8.8) O candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, mesmo que declarada tal condição, por qualquer dos motivos listados abaixo:

- a) não entregar o laudo médico na forma determinada em Edital;
- b) entregar Laudo Médico fora do prazo definido em Edital;
- c) entregar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado em Edital;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- d) entregar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no item 8 e seus subitens;
 - e) entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
 - f) entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional.
- 8.9) O candidato cujo laudo/recurso seja indeferido, após resultado definitivo de sua análise, não concorrerá às vagas que vierem a surgir para pessoas com deficiência.
- 8.10) O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste Edital.
- 8.11) O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.12) Em caso de não comparecimento ou não apresentação dos documentos necessários para a avaliação, especificados no edital de convocação específico publicado, o candidato será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da Lista Geral, desde que a sua nota final o habilite a integrá-la.
- 8.13) A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste item, implicará na perda do direito à contratação nas vagas que vierem a surgir para as pessoas com deficiência.
- 8.14) O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo.
- 8.15) Após a contratação na função para a qual foi aprovado, o candidato não poderá invocar sua deficiência para requerer aposentadoria ou pensão, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época do provimento da função.
- 8.16) Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas com os demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 8.17) A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência (PcDs).

8.18) CANDIDATOS PARA VAGAS RESERVADAS A NEGROS/PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS

- 8.18.1) Das vagas destinadas a cada Função/Área de Atuação e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo público, 17% (dezessete por cento) serão reservadas aos Negros/Pretos e Pardos, e 3% (três por cento) aos Indígenas, na forma da Lei Municipal nº 1.770, de 13 de setembro de 2022.
- 8.18.2) As reservas de vagas de que trata o subitem 8.18 deste Edital serão aplicadas sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).
- 8.18.3) Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos enquadrados no subitem 8.18 deste Edital, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuindo para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.19) Poderão concorrer às vagas reservadas na forma do subitem 8.18 deste Edital, quanto a negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, e quanto a indígenas, aqueles que assim se autodeclararem.

8.19.1) A declaração será feita no ato da inscrição no Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação de declaração por parte do candidato após conclusão da inscrição.

8.19.2) Detectada a falsidade da declaração a que se refere ao disposto no subitem 8.19.1 acima, será o candidato eliminado do Processo Seletivo e a cópia dos documentos tidos como falsos serão remetidos aos órgãos competentes para adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades cível, criminal e administrativa, e se houver sido contratado, o candidato ficará sujeito à anulação da sua contratação ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.20) Os candidatos que se inscreverem na forma do subitem 8.19 deste Edital concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

8.20.1) Os candidatos que inscritos na forma do subitem 8.19 deste Edital, que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para preenchimento das vagas reservadas.

8.20.2) Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

8.20.3) Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, o percentual destas cotas de 3% (três por cento) será revertido para os candidatos negros, que passarão a ocupar 20% (vinte por cento) das cotas e, em não havendo candidatos aprovados concorrendo às vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, sendo preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada em todo o caso a ordem de classificação.

8.21) A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas, e o preenchimento das vagas iniciar-se-á por: I - candidato (a) classificado(a) na ampla concorrência; e II - candidato(a) negros/pretos, pardos e indígenas).

8.22) Designada pela Portaria nº 03/2025, a comissão permanente para verificação da veracidade do pertencimento racial, utilizarão para o procedimento o critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo candidato. Caso apresente alguma dúvida pela aplicação do critério do fenótipo será exigida do (a) candidato(a) apresentação de documentação pública oficial, dele(a) próprio(a) e de seus genitores, nos quais esteja consignada cor diversa de branca, amarela ou indígena.

8.22.1) A verificação deverá ser feita somente com os (as) candidatos (as) aprovados (as), após homologada a classificação final.

8.22.2) A posse do (a) candidato (a) para o cargo reservado à cota racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão Permanente para Verificação da Veracidade.

8.22.3) Encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos pelos (as) auto declarados (as) negros (as) ou por outros (as) candidatos (as), a Comissão Permanente para Verificação da Veracidade reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de vagas, sendo



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação do sistema universal ou sobre a exclusão do certame.

9) DOS CARGOS

9.1) CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, exigir-se-á comprovante de que no **mínimo é alfabetizado**.

Região: Sede, Sobradinho, Quilômetro Vinte, Santo Antônio e Bela Vista.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	14,0
b) Curso Técnico (qualquer área) (apenas 1)	12,0
c) Ensino Médio completo (apenas 1)	10,0
d) Ensino Fundamental completo (apenas 1)	8,0
e) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
f) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades do Município.
- 1.2 **Fazer, preparar, manipular e servir chá, café, suco, leite e alimentos em geral, assim como servi-los.**
- 1.3 Carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais diversos, em prédios, áreas públicas, em veículos e outros.
- 1.4 Executar, sob orientação de superior, as tarefas relativas à **confecção da merenda escolar**.
- 1.5 **Preparar refeições** balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido.
- 1.6 Exercer perfeita vigilância técnica sobre a **condimentação e cocção dos alimentos**.
- 1.7 Manter livres de contaminação ou de deterioração os **gêneros alimentícios** sob sua guarda.
- 1.8 Selecionar os **gêneros alimentícios** quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação.
- 1.9 Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança.
- 1.10 **Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros.**
- 1.11 **Servir a merenda nos utensílios próprios**, observando as quantidades determinadas para cada aluno.
- 1.12 **Distribuir a merenda** e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação.
- 1.13 Recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório.
- 1.14 Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares.
- 1.15 Efetuar a coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial.
- 1.16 Varrer as vias e logradouros públicos.
- 1.17 Recolher o lixo de mercado público e feiras livres.
- 1.18 Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carregar e descarregar veículos de transporte de lixo em geral.
- 1.19 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- 1.20 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.2) CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Para o cargo de **Auxiliar de Serviços Operacionais**, exigirá-se comprovante de que no **mínimo é alfabetizado**.

Região: Sede, Sobradinho, Quilômetro Vinte, Santo Antônio e Bela Vista.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	14,0
b) Curso Técnico (qualquer área) (apenas 1)	12,0
c) Ensino Médio completo (apenas 1)	10,0
d) Ensino Fundamental completo (apenas 1)	8,0
e) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
f) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades do Município.
- 1.2 Carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais diversos, em prédios, áreas públicas, em veículos e outros.
- 1.3 Executar, sob orientação de superior, as tarefas correlatas à função e, zelar para que o material e equipamento de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança.
- 1.4 Executar tarefas manuais simples que **exijam esforço físico**, certos conhecimentos e habilidades elementares.
- 1.5 Efetuar a coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial.
- 1.6 **Varrer as vias e logradouros públicos.**
- 1.7 Recolher o lixo de mercado público e feiras livres.
- 1.8 **Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carregar e descarregar veículos de transporte de lixo em geral.**
- 1.9 **Limpar terrenos, limpar e conservar galerias, esgotos e canais.**
- 1.10 Efetuar demolição de construção irregular e remover material e sobras de construções jogadas em vias públicas.
- 1.11 Auxiliar na construção de andaimes, palanques e outras.
- 1.12 **Executar tarefas braçais como: abrir valas, tapar buracos, capinar, roçar, quebrar pedras, limpar ralos, auxiliar em pinturas em geral, auxiliar no plantio, adubagem e poda, operar máquinas manuais e bater estacas, trabalhar com emulsão asfáltica, calçamentos, preparar argamassa e concreto, executar limpeza de conservação e limpeza de cemitério, auxiliar nos serviços fúnebres, realizar limpeza e conservação em dependências escolares, construir cercas, mata-burro, bueiros, serviço de porteiro.**
- 1.13 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- 1.14 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.3) CARGO: PEDREIRO

Para o cargo de **Pedreiro** exigir-se-á ser **alfabetizado** e com no **mínimo 01 (um) ano de experiência**.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	14,0
b) Curso Técnico (qualquer área) (apenas 1)	12,0
c) Ensino Médio completo (apenas 1)	10,0
d) Ensino Fundamental completo (apenas 1)	8,0
e) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
f) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Realizar a manutenção preventiva e corretiva de edifícios, prédios, calçadas, pontes e outras estruturas, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, bem como utilizando instrumentos e ferramentas pertinentes ao ofício.
- 1.2 Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e outros, para obter a cor e quantidade desejada.
- 1.3 Realizar levantamento das necessidades de materiais, ferramentas entre outros, sempre que solicitado.
- 1.4 Pintar paredes, tetos, assoalhos, árvores, muros, ruas, pontes, palcos, palanques, móveis, entre outros, observando as medidas, a posição e o estado da superfície a ser pintada.
- 1.5 Executar trabalhos gerais de carpintaria, cortando, armando, instalando, pregando, colando, encaixando, montando, reformando peças ou conjuntos de madeira para edificações, veículos, mobiliário, cenários, entre outros, bem como para manutenção e/ou reformas.
- 1.6 Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas.
- 1.7 Pavimentar e calçar solos de estradas, ruas e obras similares, alinhando, demarcando, preparando o solo, assentando o material, escavando, nivelando-os e demais procedimentos, conforme a necessidade, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o tráfego de veículos.
- 1.8 Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas.
- 1.9 Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos.
- 1.10 Testar canalizações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão; lavar e fazer tratamento de caixas d'água e de caixas de gordura; fazer a desinfecção e a limpeza de reservatórios; examinar, modificar, reparar e fazer manutenção, conservação de redes elétricas; confeccionar, montar e ligar componentes e peças elétricas; executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força.
- 1.11 Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos.
- 1.12 Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, válvulas, bombas, ligações de água, corte e religação, adequamento do sistema, estudando projetos, definindo traçados das tubulações, identificando pressão do fluido, dimensionando tubulações, identificando e quantificando materiais.
- 1.13 Pré-montar e instalar tubulações, cortando e alinhando tubos conforme ângulo específico, assentando e vedando tubulações e instalando acessórios e equipamentos.
- 1.14 Carregar e descarregar veículos.
- 1.15 Executar tarefas de ordem geral e específica, sob orientação.
- 1.16 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.17 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.4) CARGO: MOTORISTA

Para o cargo de **Motorista**, exigir-se-á comprovante de que no **mínimo é alfabetizado** e Carteira Nacional de Habilitação válida, **Categoria “D” ou superior**

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	14,0
b) Ensino Médio completo (apenas 1)	12,0
c) Ensino Fundamental completo (apenas 1)	10,0
d) Curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos) (apenas 1)	8,0
e) Curso de Transporte de Veículos de Emergência (apenas 1)	8,0
f) Curso de Socorrista Profissional (apenas 1)	8,0
g) Curso de Transporte Coletivo (apenas 1)	8,0
h) Curso avulso na área pleiteada de 30 horas ou mais (até 2)	4,0
i) Curso avulso na área pleiteada de até 29 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Dirigir veículos, zelando pela segurança de passageiros, valores e/ou cargas, conduzindo-os até local de destino, respeitando as regras de trânsito, bem como adotando medidas cabíveis na solução e prevenção de qualquer incidente.
- 1.2 Auxiliar no embarque e/ou desembarque de passageiros, manuseando instrumentos e equipamentos, quando necessário, bem como abastecer o veículo com mercadorias e/ou outros materiais.
- 1.3 Vistoriar o veículo e realizar pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança do veículo.
- 1.4 Evitar acidentes, controlando e auxiliando na carga e descarga de mercadorias, orientando o seu acondicionamento no veículo, bem como garantir a correta entrega de mercadorias, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão carga e descarga e conferindo as mesmas com documentos de recebimento ou entrega.
- 1.5 Prestar socorro mecânico e/ou guinchar veículos, quando necessário, bem como operar comandos e/ou mecanismos do veículo, possibilitando a execução da tarefa necessária.
- 1.6 Preencher diariamente o mapa de controle individual de veículos, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata.
- 1.7 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- 1.8 Obedecer, na íntegra, a legislação de trânsito vigente.
- 1.9 Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda. Estar comprometido com o zelo e bem-estar de seu ambiente de trabalho, inclusive em eventuais períodos de ociosidade.
- 1.10 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.11 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.5) CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS (especificar tipo de máquina)

Para o cargo de **Operador de Máquinas**, exigir-se-á comprovação de que no **mínimo é alfabetizado**, curso na área e **Carteira Nacional de Habilitação válida**, categoria **“C” ou superior**.

Categoria 1: Retroescavadeira	Categoria 3: Pá Carregadeira
Categoria 2: Motoniveladora	Categoria 4: Escavadeira Hidráulica

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	12,0
b) Ensino Médio completo (apenas 1)	10,0
c) Ensino Fundamental completo (apenas 1)	8,0
d) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
e) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

1.1 Operar máquina (retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira, pá carregadeira e trator de pneu), conduzindo-as e controlando painel de comandos e instrumentos, manobrando-a, dirigindo-a, posicionando o mecanismo da mesma segundo as necessidades do trabalho, com o intuito de viabilizar o mesmo.

1.2 Zelar pelas boas condições da máquina, vistoriando-a e realizando pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, lubrificando-a, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança da máquina.

1.3 Zelar pelas condições de segurança dos demais e de si mesmo e evitar acidentes, atentando para normas e procedimentos preestabelecidos, bem como utilizando equipamentos de proteção e/ou segurança quando necessário.

1.4 Prestar socorro e/ou remover veículos, quando necessário, operando comandos e/ou mecanismos da máquina, possibilitando a execução da tarefa necessária.

1.5 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

1.6 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.6) CARGO: VIGILANTE

Para o cargo de **Vigilante**, exigir-se-á comprovante de que cursou, no mínimo **Ensino Fundamental completo, ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e Certificado de curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.**

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	14,0
b) Curso Técnico (na área) (apenas 1)	12,0
c) Ensino Médio completo (apenas 1)	10,0
d) Certificado de curso na área de Vigilância, com carga horária acima de 20 horas (apenas 1)	8,0
e) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
f) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

1.1 Proteger prédios utilizados na prestação de serviços públicos de competência do Poder Executivo, vigiar dependências, instalações e bens de órgãos e entidades municipais, com a finalidade de zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio.

1.2 Recepcionar e controlar o acesso e a movimentação de pessoas em áreas livres ou de uso restrito integrantes do patrimônio municipal ou utilizadas por serviços públicos mantidos pelo Poder Executivo.

1.3 Executar medidas preventivas que visem à preservação e à conservação das instalações usadas nos serviços de responsabilidade do Poder Executivo e executadas por unidades administrativas ou operacionais localizadas nos bairros e distritos do município.

1.4 Identificar, encaminhar e observar o comportamento de pessoas em dependências utilizadas por serviços públicos prestados por órgãos e entidades municipais e controlar a movimentação de pessoas nas dependências internas de órgãos ou entidades do Poder Executivo.

1.5 Comunicar-se, via rádio e ou telefone, sobre o trânsito de pessoas e veículos, relatar ocorrências e prestar informações ao público e aos usuários de serviços públicos prestados por órgãos ou entidades municipais.

1.6 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

1.7 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.7) CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Para os cargos de **Agente Administrativo**, exigir-se-á comprovação de que cursou o **Ensino Médio completo** e comprovante de **Curso de Informática com duração mínima de 40 horas**.

Região: Sede, Sobradinho, Quilômetro Vinte, Santo Antônio e Bela Vista.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	10,0
b) Curso Técnico (na área) (apenas 1)	8,0
e) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
f) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

1.1 Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, anunciando e encaminhando-os aos setores procurados, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência.

1.2 Assegurar o correto cumprimento dos processos envolvendo o município, organizando e preparando documentos em geral, ordenando dados, efetuando cálculo de valores, verificando sua exatidão, observando prazos de entrega e datas de vencimento, e efetuando análises e conferências.

1.3 Realizar controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios.

1.4 Redigir correspondências e documentos de rotina, obedecendo os padrões estabelecidos, assegurando o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa.

1.5 Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização.

1.6 Executar tarefas administrativas como: recepcionar e expedir listagem de trabalhos processados; efetuar controle de material de expediente; digitar e inserir no sistema tabelas, correspondências, relatórios, circulares, formulários, informações processuais, requerimentos, memorando e outros relatórios; providenciar a duplicação de documentos utilizando máquinas para tal, preenchendo requisições e angariando assinaturas; conferir nomes, endereços e telefones extraídos de documentos recebidos, fichas e outros; fechamento de planilhas e de bloquetes de débitos e créditos bancários; entre outros.

1.7 Executar as atividades relativas ao processo de aposentadoria, desde a pré-contagem até a informação final, com os cálculos e seus detalhes.

1.8 Preparar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, mapas, formulários, fluxogramas e outros instrumentos, consultando documentos, efetuando cálculos, registrando informações com base em dados levantados, com o intuito de criar relatórios, disponibilizar informações pertinentes e padronizar e otimizar o rendimento.

1.9 Elaborar cronogramas e acompanhar a realização dos eventos, bem como administrar a agenda do superior, facilitando o cumprimento das obrigações assumidas, contribuindo com o cumprimento de prazos.

1.10 Acompanhar e coordenar a execução de atividades em sua área de atuação, quando necessário e/ou solicitado, distribuindo tarefas, apurando irregularidades, efetuando conferências e analisando resultados.

1.11 Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do município visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

1.12 Elaborar pareceres, informes e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

1.13 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

1.14 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.8) CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL

Para o cargo de **Cuidador Educacional**, exigir-se-á comprovante de que cursou o **Ensino Médio Completo**.

Região: Sede, Sobradinho, Quilômetro Vinte, Santo Antônio e Bela Vista.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior em Pedagogia (apenas 1)	12,0
b) Estudante de Pedagogia a partir do 5º período (apenas 1)	10,0
c) Curso Técnico (na área) (apenas 1)	8,0
d) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
e) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

1.1 Atuar no apoio dos alunos, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção no atendimento as salas de aulas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com que tem em sua diversidade uma criança com Altas Habilidades/Superdotação, Deficiência ou TGD incluída.

1.2 Dar suporte a turma que tem em sua diversidade uma criança com Altas Habilidades/Superdotação, Deficiência ou TGD incluída.

1.3 Colaborar com o professor regente, auxiliando na organização da turma.

1.4 Auxiliar as crianças sempre que se fizer necessário, no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção, bem como em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias.

1.5 Interagir com a família e profissionais que realizam atendimento ao aluno com Altas Habilidades/Superdotação, Deficiência ou TGD para conhecer mais sobre a atuação específica de acordo com a necessidade apresentada pelo aluno.

1.6 Estimular a independência e autonomia do aluno com Altas Habilidades/Superdotação, Deficiência ou TGD.

1.7 Auxiliar nas atividades gerais na unidade escolar, bem como outras correlatas.

9.9) CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

Para o cargo de **Secretária Escolar**, exigir-se-á comprovante que cursou o **Ensino Médio Completo** e **Curso de Informática com duração mínima de 40 horas**.

Região: Sede, Sobradinho, Quilômetro Vinte, Santo Antônio e Bela Vista.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	10,0
b) Curso Técnico (na área) (apenas 1)	8,0
c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0
--	-----

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Assessorar a direção em serviços técnico-administrativos.
- 1.2 Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria escolar.
- 1.3 Organizar e manter atualizada a escrituração escolar, o arquivo, a coletânea de leis (sendo esta de propriedade do estabelecimento de ensino) e outros documentos.
- 1.4 Instruir processo sobre assuntos pertinentes à secretaria escolar.
- 1.5 Proceder ao remanejamento interno e externo e à renovação de matrículas, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 1.6 Formar turmas de alunos, de acordo com os critérios estabelecidos.
- 1.7 Assinar documentos da secretaria de acordo com a legislação vigente.
- 1.8 Verificar regularidade da documentação referente à matrícula e transferências de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor.
- 1.9 Incinerar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente.
- 1.10 Atender alunos, pais, professores, e comunidade escolar com presteza e eficiência.
- 1.11 Responder perante o diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos.
- 1.12 Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria escolar.
- 1.13 Organizar, coordenar, orientar e supervisionar a equipe da secretaria quanto à simplificação dos processos e métodos de trabalho, respeitando e valorizando as habilidades de cada um.
- 1.14 Promover sessões de estudos referentes à legislação de ensino com seus auxiliares.
- 1.15 Elaborar e executar seu plano de ação.
- 1.16 Colaborar na gestão escolar, como elemento de ligação entre as atividades administrativo-pedagógicas, interagindo com o corpo docente participando das discussões para elaboração do projeto pedagógico e do plano de trabalho anual.
- 1.17 Preparar e fornecer dados sobre o censo escolar.
- 1.18 Oferecer condições para que o estabelecimento de ensino possa funcionar legalmente e manter a escrituração e o arquivo de forma que assegure a verificação da identidade de cada aluno, a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.
- 1.19 Fornecer, no menor espaço de tempo, qualquer informação ou documento solicitado.
- 1.20 Organizar a escrituração da documentação dos alunos, cadastro dos funcionários e sua preservar no tempo e no espaço.
- 1.21 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- 1.22 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.10) CARGO: CUIDADOR SOCIAL (podendo realizar as funções em regime de turno de revezamento a critério da Administração Pública)

Para o cargo de **Cuidador Social** exigir-se-á como pré-requisito comprovante de no mínimo **Ensino Médio completo e capacitação específica com carga horária mínima de 60 horas**.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	10,0
b) Curso Técnico (na área) (apenas 1)	8,0



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.
- 1.2 Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada).
- 1.3 Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade.
- 1.4 Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.
- 1.5 Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.
- 1.6 Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.
- 1.7 Complementar os afazeres da CASA-LAR em conjunto com o auxiliar de serviços gerais.
- 1.8 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- 1.9 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.11) CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Para o cargo de **Fiscal de Obras e Posturas**, exigir-se-á comprovação de que cursou o **Ensino Médio completo**.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	10,0
b) Curso Técnico (na área) (apenas 1)	8,0
c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições

- 1.1 Fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação urbanística, em especial as do Plano Diretor e as do Código de Posturas, observando e fazendo observar notadamente a ocupação ou não, a utilização ou não dos logradouros públicos, o cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares frente ao Município, o controle das águas pluviais, o sistema de eliminação de dejetos, o funcionamento do comércio, da indústria e dos prestadores de serviço.
- 1.2 Verificar e informar as situações constatadas durante o atendimento de reclamações da população, solicitações e processos administrativos e judiciais em que seja necessária a verificação in loco.
- 1.3 Atualizar dados em planilha, bem como apresentar o andamento das fiscalizações ao respectivo responsável, com o intuito de mantê-lo informado quanto as atividades diárias.
- 1.4 Preparar relatórios acerca dos serviços executados, alimentando informações sobre as fiscalizações, a fim de acompanhar, controlar, bem como prestar contas com o superior imediato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 1.5 Emitir notificações e embargos, objetivando retirar ocupantes de terrenos públicos e adequar a construção de casas aos padrões definidos na legislação em vigor.
- 1.6 Dirigir veículo automotor, de modo a facilitar seu deslocamento nas fiscalizações e acompanhamentos, de modo a executar suas rotinas diárias.
- 1.7 Participar de processos judiciais, defendendo o município através de informações e documentos levantados previamente.
- 1.8 Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda.
- 1.9 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- 1.10 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.12) CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Para o cargo de **Orientador Social**, exigir-se-á comprovante de que **cursou o Magistério (Ensino Médio)**.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Ensino Superior em Pedagogia (apenas 1)	10,0
b) Curso Técnico (na área) (apenas 1)	8,0
c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições

- 1.1 Executar a proposta pedagógica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV.
- 1.2 Manter reuniões regulares com os profissionais responsáveis pelas oficinas.
- 1.3 Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 1.4 Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS.
- 1.5 Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço.
- 1.6 Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS.
- 1.7 Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 1.8 Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 1.9 Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.).
- 1.10 Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários;
- 1.11 Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.13) CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS / AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA ESF

Para o cargo de **Auxiliar de Serviços Odontológicos**, com carga horária de 40 horas semanais, exigirá-se comprovante de que cursou **Ensino Médio Completo, Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO e experiência de no mínimo 01 (um) ano em atividades semelhantes.**

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	14,0
b) Curso Técnico (na área) (apenas 1)	12,0
c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.
- 1.2 Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
- 1.3 Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.
- 1.4 Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas.
- 1.5 Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal.
- 1.6 Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- 1.7 Preparar modelos em gesso.
- 1.8 Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
- 1.9 Manipular materiais de uso odontológico; e
- 1.10 Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

9.14) CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Para o cargo de **Técnico em Edificações**, exigirá-se comprovante de formação em **Nível Médio completo com Curso Técnico em Edificações com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.**

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	8,0
b) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
c) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Compreende os cargos que têm como atribuição básica desenvolver, sob supervisão, atividades na área de edificações.
- 1.2 Realizar estudos no local das obras, procedendo a medições, analisando amostras de solo e efetuando cálculos para auxiliar a preparação de plantas e especificações destinadas à construção, reparo e conservação de edifícios e outras obras



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

de engenharia civil.

1.3 Executar esboços e desenhos técnicos estruturais.

1.4 Preparar estimativas detalhadas sobre quantidade e custo de mão-de-obra, efetuando cálculos referentes a materiais, pessoal e serviços.

1.5 Promover a inspeção dos materiais, estabelecendo testes a serem realizados, de acordo com as especificações e o emprego de cada material para controlar a qualidade e observância das especificações.

1.6 Executar levantamentos e pesquisas, coleta de dados e registro de observações relativas a solos, construções, equipamentos, aparelhos, materiais e instalações em geral.

1.7 Identificar problemas que surjam, aplicando conhecimentos teóricos e práticos sobre construção, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, para assegurar o desenvolvimento dos trabalhos.

1.8 Emitir relatório periódico sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas.

1.9 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

1.10 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.15) CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Para o cargo de **Técnico em Segurança do Trabalho**, exigir-se-á comprovante de que cursou **Ensino Médio completo**, com curso de **Técnico em Segurança do Trabalho com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional**.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	8,0
b) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
c) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

1.1 Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com Conselhos Profissionais.

1.2 Garantir a integridade da população e dos bens do Município, investigando, examinando as causas e prevenindo acidentes, através de inspeções locais, instalações, equipamentos, postos de combate a incêndios e outros, observando as condições de trabalho, recomendando e controlando a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual, instruindo os servidores sobre todas as medidas de prevenção de acidentes.

1.3 Difundir a importância da prevenção de acidentes, divulgando normas de segurança e higiene no trabalho, promovendo palestras, debates, campanhas e outros.

1.4 Estabelecer normas e medidas de segurança, sugerindo modificações nos equipamentos e instalações, propondo a reparação ou renovação destes.

1.5 Facilitar o atendimento aos acidentados, utilizando meios de comunicação oficiais entre profissionais da área de saúde.

1.6 Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais.

1.7 Contribuir com a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 1.8 Realizar inspeções nos locais de trabalho para determinar fatores de risco de acidentes e de doenças ocupacionais.
- 1.9 Adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções elaboradas pelos profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal, Fundação ou Autarquia em que está lotado, referente à sua área de atuação, fornecendo subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Administração.
- 1.10 Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros.
- 1.11 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- 1.12 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.16) CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESF

Para o cargo de **Técnico em Enfermagem** com carga horária de 40 horas semanais, exigir-se-á comprovante de que cursou **Ensino Médio Completo**, com **Curso Técnico de Enfermagem com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional**.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior completo (qualquer área) (apenas 1)	10,0
b) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
c) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Lavar, acondicionar e esterilizar material, segundo técnicas adequadas.
- 1.2 Administrar sangue e plasma, controlar pressão venosa.
- 1.3 Monitorar e aplicar respiradores artificiais.
- 1.4 Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal aos pacientes.
- 1.5 Aplicar gasoterapia, instilações, lavagens estomacais e vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes.
- 1.6 Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos.
- 1.7 Fazer curativos, imunizações, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos de emergência.
- 1.8 Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento.
- 1.9 Prestar cuidados no post-mortem como enfeixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver.
- 1.10 Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as família de risco, conforme planejamento das unidades de saúde.
- 1.11 No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária.
- 1.12 Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico bem como de gestantes e crianças para imunização.
- 1.13 Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências das unidades de saúde, garantindo o controle de infecção.
- 1.14 Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes das unidades de saúde e nos domicílios, dentro do



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

planejamento de ações traçado pela equipe.

1.15 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

1.16 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.17) CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Para o cargo de **Técnico em Informática**, exigir-se-á comprovante de que possui formação em **Ensino Médio completo**, com curso **Técnico em Processamento de Dados, Informática, Rede de computadores ou Sistemas**.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Ensino Superior Completo (qualquer área) (apenas 1)	8,0
c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

1.1 Instalar, configurar e prestar manutenção lógica e/ou suporte aos equipamentos de comunicação de dados (ativos de rede), de toda a rede de dados do município, de acordo com as políticas de segurança, obedecendo a topologia estabelecida para a rede, visando sua estabilidade funcional e eficiência.

1.2 Elaborar procedimentos de cópia de segurança e recuperação de informações, executando rotinas, definindo normas, perfil de usuários, padronizando códigos de usuários e tipos de autenticações, bem como monitorando o uso do ambiente computacional, com o intuito de resguardar a confidencialidade e segurança das informações/dados no ambiente de rede da Prefeitura.

1.3 Diagnosticar problemas, atender e orientar usuários, registrar solicitações/ocorrências de problemas e/ou soluções e eliminar falhas, provenientes das Secretarias, fornecendo informações e suporte, bem como acompanhando a solução, a fim de manter o fluxo das atividades no que tange aos serviços informatizados.

1.4 Pesquisar e apresentar propostas de aquisição de equipamentos de informática, visando prever e/ou solucionar problemas, bem como maximizar os resultados da área e/ou auxiliar tecnicamente nos procedimentos licitatórios necessários.

1.5 Definir parâmetros de desempenho e disponibilidade de ambiente computacional, coletando indicadores de utilização, analisando parâmetros de disponibilidade, indicadores de capacidade e desempenho, entre outros, de modo a prevenir falhas.

1.6 Controlar e documentar níveis de serviços, tanto internos quanto de fornecedores, automatizando rotinas, definindo procedimentos de migração, a fim de assegurar atualizações na área, conforme demanda e indicação dos superiores.

1.7 Instalar e manter os softwares necessários para o correto funcionamento de servidores, tais como: banco de dados, correio eletrônico, web, aplicações, autenticação, entre outros.

1.8 Montar e prestar manutenção a equipamentos, bem como instalar os sistemas utilizados pelas unidades de serviços do Município, de acordo com normas e procedimentos preestabelecidos pelos superiores.

1.9 Treinar os usuários nos aplicativos de informática, dando suporte na solução de pequenos problemas em equipamentos e sistemas de informação e comunicação.

1.10 Preparar inventário do hardware existente, controlando notas fiscais de aquisição, contratos de manutenção e prazos de garantia.

1.11 Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 1.12 Representar, quando designado a Secretaria Municipal, Fundação ou Autarquia em que está lotado.
- 1.13 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- 1.14 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.18) CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Para o cargo de Técnico em Agropecuária, exigir-se-á comprovante de **Ensino Médio completo**, com curso **Técnico em Agropecuária com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional**.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Ensino Superior Completo (qualquer área) (apenas 1)	8,0
c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica.
- 1.2 Responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; topografia na área rural; impacto ambiental; paisagismo, jardinagem e horticultura; construção de benfeitorias rurais; drenagem e irrigação.
- 1.3 Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.
- 1.4 Prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construções rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; administração de propriedades rurais.
- 1.5 Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional.
- 1.6 Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de:
- 1.6.1 Exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
- 1.6.2 Alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
- 1.6.3 Propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
- 1.6.4 Obtenção e preparo da produção animal;
- 1.6.5 Processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
- 1.6.6 Programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
- 1.6.7 Produção de mudas (viveiros) e sementes.
- 1.7 Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade.
- 1.8 Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 1.9 Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial.
- 1.10 Prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos.
- 1.11 Prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas.
- 1.12 Treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção.
- 1.13 Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade.
- 1.14 Analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas.
- 1.15 Identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratos das culturas.
- 1.16 Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos.
- 1.17 Planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários.
- 1.18 Responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais.
- 1.19 Aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético.
- 1.20 Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial.
- 1.21 Responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas.
- 1.22 Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária.
- 1.23 Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos.
- 1.24 Projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos.
- 1.25 Realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas.
- 1.26 Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial.
- 1.27 Responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos.
- 1.28 Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.
- 1.29 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- 1.30 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.19) CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

Para o cargo de Agente de Defesa Civil, exigir-se-á comprovante de **Ensino Médio completo**, com curso de **capacitação em Defesa Civil, oferecido pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, como Curso de Planejamento e Administração para a Redução de Desastres, Curso em Planejamento e Gestão em Defesa Civil, entre outros.**

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Ensino Superior Completo (qualquer área) (apenas 1)	10,0



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

b) Curso Técnico (na área) (apenas 1)	8,0
c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

1.1 Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do município visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

1.2 Contribuir no desenvolvimento de projetos de mudança cultural, monitoração, alerta e alarme, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, bem como programas de prevenção e preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução, visando o atendimento, a segurança e o bem estar da população.

1.3 Contribuir na elaboração ou redigir pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, vistorias e inspeções e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

1.4 Manter atualizado o sistema de informações sobre desastres no município, objetivando uma melhor difusão do conhecimento sobre a realidade municipal no que diz respeito a desastres, bem como implementar os Núcleos de Defesa Civil Municipal, com prioridade para os situados nas regiões de maior risco de desastres naturais.

1.5 Contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação, elaborando projetos de desenvolvimento e ministrando treinamentos, palestras e/ou aulas de aperfeiçoamento, a fim de possibilitar a estruturação de quadros de voluntários altamente capacitados e motivados.

1.6 Contribuir na promoção de estudos de riscos de desastres, objetivando o microzoneamento urbano, com vistas à implementação de políticas municipais, de acordo com a legislação vigente, bem como a organização de bancos de dados e de mapas temáticos relacionados com ameaças, vulnerabilidades e riscos, nas áreas de maior incidência de desastres.

1.7 Contribuir com a segurança da população em hipóteses de riscos de desastres, definindo recursos institucionais, humanos e materiais necessários junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, selecionando órgãos e entidades adequadas para atuarem nas operações de resposta aos desastres e definindo suas atribuições, e cadastrando, organizando e mantendo permanentemente atualizado em banco de dados e mapas temáticos a disponibilidade e localização dos recursos, equipamentos, instalações de apoio, entre outros.

1.8 Contribuir no desenvolvimento de projetos de aparelhamento e apoio logístico, socorro e assistência às populações, reabilitação dos cenários de desastre, entre outros, bem como montar a estrutura física dos Abrigos de Defesa Civil.

1.9 Participar e/ou coordenar as atividades de mobilização, de manutenção das comportas de contenção de cheias.

1.10 Coordenar as atividades nos Abrigos de Defesa Civil, visando o cumprimento das normas e procedimentos preestabelecidos.

1.11 Participar da escala de plantão, estando disponível para atender aos pedidos emergenciais quando for acionado, independente do horário, visando primar pela segurança da população, mediante remuneração.

1.12 Realizar a manutenção do material e equipamento de Defesa Civil, controlando a distribuição e recebimento do mesmo.

1.13 Atender ao público/comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.

1.14 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

1.15 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

9.20) CARGO: FISCAL EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL

Para o cargo de Fiscal em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, exigir-se-á comprovante de que possui formação em **Ensino Médio completo**.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Ensino Superior Completo (qualquer área) (apenas 1)	8,0



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

1.1 Realizar a coleta de água, alimentos, bebidas, medicamentos e outros produtos de interesse à saúde para análise fiscal, de orientação e laboratorial.

1.2 Realizar inspeções sanitárias e vistorias sanitárias nos estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios ou outro, relacionados direta ou indiretamente com a saúde, para concessão de alvará sanitário inicial, revalidação do alvará sanitário, selo de qualidade e/ou deferimento de consultas, inspecionando as condições físicas, higiênicas e sanitárias, visando garantir o cumprimento da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

1.3 Fiscalizar os bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos e medicamentos, saneantes, domissanitários, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos, leite humano, equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, insumos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, dentre outros de interesse à saúde, visando garantir o cumprimento da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

1.4 Fiscalizar, controlar e orientar a prestação de serviços que se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, de radiações ionizantes, não ionizantes e de controle de vetores e roedores, visando garantir o cumprimento da Legislação Municipal, Estadual e Federal em níveis de ações básicas, de média e alta complexidade.

1.5 Executar ações de controle, orientação, fiscalização e aplicação de penalidade no que tange a vigilância de saúde, com atuação na área sanitária, saúde ambiental e epidemiológica, visando garantir o cumprimento da Legislação Municipal, bem como, dar conhecimento as autoridades Estadual e Federal competentes de fiscalização.

1.6 Fiscalizar e orientar, baseando na legislação em vigor, os dizeres dos rótulos, bulas, prospectos de medicamentos e produtos de interesse da Vigilância Sanitária.

1.7 Fiscalizar e orientar o controle das prescrições de receitas de medicamentos e outras terapias, quanto à habilitação profissional legal como tipo de talonário, quantidades e outras especificações previstas em Lei.

1.8 Apreender, interditar em depósito, inutilizar ou coletar produtos, conforme determinação no Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, quando necessário.

1.9 Colaborar na promoção da integração com outros órgãos e instituições no desenvolvimento das atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

1.10 Realizar, juntamente com a Vigilância Epidemiológica, investigação de surtos de toxinfecções alimentares, bem como receber e encaminhar notificações de doenças relacionadas com Saneamento e Vigilância Sanitária, como acidentes de trabalho, intoxicações ocasionadas por alimentos, água, medicamentos, saneantes, domissanitários, metais pesados, substâncias radioativas, entre outros.

1.11 Coletar, analisar e interpretar os dados e informações sobre produção, armazenagem, distribuição e consumo de produtos e serviços e condições de vida para a formulação de planos e programas de ações da vigilância sanitária e saúde do trabalhador.

1.12 Desenvolver ações educativas nas áreas de competência da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador objetivando elevar e manter a qualidade de serviços, atividades, ambientes, produtos e estabelecimentos, determinar as áreas de risco - AR e pontos críticos de controle - APPCC em estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios, planejar e auxiliar o impacto das ações de vigilância sanitária e saúde do trabalhador e estimular a participação da comunidade nas ações preventivas e corretivas da iniciativa do poder público que dizem respeito à saúde coletiva.

1.13 Cadastrar os estabelecimentos de acordo com o maior e/ou menor risco epidemiológico fornecendo outras informações que servirão de base para as ações de fiscalização.

1.14 Elaborar panfletos, folhetos, cartazes, cartilhas, manuais, slides, fitas de vídeo e outros materiais educativos em conjunto com outros setores de educação em saúde, objetivando ações integradas.

1.15 Organizar o registro de antecedentes, cadastro de profissionais, atividades e estabelecimentos relacionados com a saúde, realizando visitas de controle de fiscalização de responsabilidades técnicas.

1.16 Fiscalizar e orientar a atuação das comissões internas de hospitais, maternidades e estabelecimentos afins, com vistas ao controle de infecção hospitalar.

1.17 Interditar estabelecimentos de risco à saúde, sempre que necessário.

1.18 Identificar e diagnosticar os problemas de saúde mais comuns decorrentes das condições de saneamento das habitações, dos ambientes de trabalho, dos produtos e serviços de interesse da Vigilância Sanitária.

1.19 Participar e promover reuniões com a comunidade, colaborando na elaboração de propostas para a resolução dos problemas identificados acerca de assuntos da área de saneamento básico, ambiental, de produtos e serviços, bem como



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

realizar atividades de orientação à população quanto a estratégias relacionadas ao Saneamento Básico, no controle de roedores e vetores de interesse da saúde pública, e criação de animais domésticos em perímetro urbano.

1.20 Promover o assessoramento ao Município e instituições afins, levando ao seu conhecimento, soluções técnicas alternativas ou mesmo concencionais para estudo de suas viabilidades.

1.21 Participar na elaboração de projetos de melhorias de saneamento individual ou coletivo e viabilizar plano de desenvolvimento dos mesmos, (levantamento topográfico, reconhecimento de fontes segma, dados demográficos, principais indicadores, de saúde), para avaliar e redirecionar estas ações.

1.22 Participar da interpretação de resultados de análises laboratoriais.

1.23 Realizar atividades emergenciais em situações de calamidade pública.

1.24 Realizar levantamento dos produtos de interesse da Vigilância Sanitária e Ambiental conhecendo a realidade de consumo dos diferentes extratos sociais, relacionando-os com os hábitos e condições socioeconômicas.

1.25 Orientar as indústrias de alimentos quanto à elaboração de processo para petição de registro e concessão de alvarás de licença.

1.26 Preencher relatórios relativos às atividades de saneamento, Vigilância Sanitária e Ambiental.

1.27 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

1.28 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

10) DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL APÓS INSCRIÇÃO

10.1) A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no link boaesperanca.es.gov.br/selecao nos termos deste edital.

11) DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1) A primeira convocação será realizada por meio de edital próprio para a entrega de documentos e será divulgada no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo II” deste edital.

12) DO RESULTADO PRELIMINAR APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

12.1) A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no link <http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao> nos termos deste edital.

13) DO RECURSO APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

13.1) Os pedidos de recursos do resultado preliminar após a análise dos documentos deverão ser feitos somente no portal de inscrição para este processo, direcionado à comissão organizadora, justificando o motivo pelo qual faz o requerimento, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo II” deste edital.

13.2) Somente será admitido recurso contendo pedido específico referente **à própria inscrição**, quanto:

13.2.1) Ao indeferimento de inscrição;

13.2.2) À contagem de títulos;

13.2.3) À contagem de tempo de serviço.

13.3) Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos.

13.4) Os pedidos de recursos serão julgados pela comissão, após o término do prazo de requerimento e respondidos ao requerente, no portal de inscrições.

13.5) O recurso terá efeito meramente devolutivo, sendo a decisão final da Comissão irrecorrível na instância administrativa.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.6) O julgamento do recurso será pela maioria de votos dos membros da Comissão Especial.

14) DO RESULTADO FINAL

14.1) A Comissão Especial divulgará o resultado final da classificação no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo II” deste edital.

15) DA CHAMADA, DA POSSE, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DA DISCIPLINA ADMINISTRATIVA

15.1) Após a divulgação das listas de classificação, o resultado será homologado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, através de Edital próprio.

15.2) A chamada dos classificados poderá ser pública ou feita por telefone (três tentativas) fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

15.2.1) O candidato deverá **levar os documentos originais entregues na etapa de apresentação dos documentos para conferência das cópias**, em data, local e horário estipulado.

15.2.2) Caso comprovado a divergência entre a cópia apresentada e o original o candidato será **ELIMINADO** imediatamente do processo seletivo.

15.3) A **POSSE E INÍCIO** das atividades serão em dia e horário a ser divulgado posteriormente, devendo o candidato cumprir a carga horária do cargo pleiteado.

15.4) O candidato será reclassificado no final da lista, em relação ao cargo pleiteado, nas seguintes situações:

15.4.1) Se por qualquer motivo não assumir a vaga existente, devendo assinar o termo de desistência;

15.4.2) Não comparecimento no dia da primeira chamada;

15.4.3) Se assumir e desistir da vaga antes de completar o período ofertado;

15.4.4) Não atendimento às ligações previstas no presente edital.

15.5) Ao candidato, não será permitida a **troca do local de trabalho e turno** após a efetivação da escolha no cargo pretendido, exceto quando for de interesse da municipalidade.

15.6) O candidato que for designado para atuar, como substituto, em um período definido (licenças, atestados e outros) poderá ser novamente designado, depois de concluído cada período de substituição, não alterando sua ordem de classificação.

15.7) Após a chamada inicial o procedimento de chamada observará rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no prazo estabelecido no presente edital, através de **03 (três) ligações consecutivas** através do telefone (27) 3768-6500.

15.8) O candidato que aceitar a vaga ofertada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da chamada, para apresentar todos os documentos descritos no item 16 junto ao setor de Recursos Humanos do Município, sob pena de ser reclassificado ao final da lista.

15.9) Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pelo Município de Boa Esperança/ES no ato de sua convocação.

15.10) Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

16) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1) O candidato deverá entregar na Gerência de Gestão de Recursos Humanos, os documentos relacionados nos itens abaixo:

16.1.2) 01 (uma) Foto 3 x 4 recente;

16.1.3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

16.1.4) Cartão de Vacina para os filhos de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;

16.1.5) Carteira de Trabalho (apresentação para comprovação do número, série e data da expedição);

16.1.6) Carteira Nacional de Habilitação com Certidão de Nada Consta expedida pelo Detran-ES - para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas (https://renach2.es.gov.br/Habilitacao/Publico/pub_solicita_nadaconsta.aspx);

16.1.7) Certidão de Antecedentes Criminais (<https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>);

16.1.8) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

16.1.9) Certidão de Nascimento ou Casamento;

16.1.10) Certidão Negativa de Débitos Municipais (https://servicos.cloud.el.com.br/es-boaesperanca-pm/servicos/certidao_retirada.php) ou procurar o Setor de Tributação do Município;

16.1.11) Certificado de reservista (caso de aprovado ser do sexo masculino);

16.1.12) Comprovante de conta Corrente Bancária em seu próprio nome no Banco do Brasil ou BANESTES;

16.1.13) Comprovante de Escolaridade, exigida para o cargo acompanhado do histórico escolar;

16.1.14) Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão (se for o caso);

16.1.15) Comprovante de Residência atualizado;

16.1.16) Cópia da carteira de identidade;

16.1.17) Cópia do CPF;

16.1.18) Cópia do PIS /PASEP;

16.1.19) Cópia do Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

16.1.20) Declaração de Bens e Valores (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>);

16.1.21) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>);

16.1.22) Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>);

16.1.23) Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>).

16.1.24) Autodeclaração Étnico-Racial.

17) DO REGIME DISCIPLINAR

17.1) O profissional contratado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição **CANCELADA** e seu contrato rescindido por apresentação de **DOCUMENTOS FALSOS**, sendo responsabilizado civil, penal e administrativamente, ficando o candidato impedido de participar de processos seletivos e ser contratado por esta municipalidade por até 03 (três) anos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

17.2) O profissional contratado será avaliado no seu desempenho pela sua chefia imediata, após o início de suas atividades.

17.3) Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional resultando no comprometimento ou algum desrespeito aos deveres de servidor, o profissional será imediatamente afastado do cargo e será aberto processo de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 1.487/2013, que poderá ocasionar, além das penalidades ali previstas, a rescisão imediata do contrato celebrado com o Município de Boa Esperança – ES e o impedimento de ser novamente contratado, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

17.4) A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

17.5) Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato e danos causados à administração municipal.

17.6) Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente Edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:

17.6.1) Caso o candidato, após a chamada, deixar de comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no local de trabalho;

17.6.2) Caso durante o ano ausentar-se sem justificativa de suas atividades por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete do Prefeito Municipal pelo superior imediato e mediatos;

17.6.3) Caso o servidor não cumpra a carga horária de efetivo trabalho;

17.6.4) Caso o servidor não mantenha o pré-requisito mediante o qual foi contratado.

17.6.5) Por qualquer outro motivo de relevante interesse público, desde que devidamente comprovado;

17.6.6) Em caso do titular da vaga, servidor efetivo, retornar à sua função e/ou assumir vaga prevista em concurso público.

18) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1) O ato de designação em caráter temporário é de competência do Prefeito.

18.2) A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

18.3) Os cargos, preenchidos no presente processo seletivo, poderão ser exonerados a partir da posse de candidatos aprovados em concurso público aberto pelo Município e em caso de retorno a vaga, dos servidores efetivos que estão desempenhando outras funções.

18.4) Após o término do processo de seleção e escolha de vagas, e surgindo novas vagas as mesmas serão preenchidas pelos suplentes do processo seletivo, observada a classificação.

18.5) No momento da conferência dos documentos declarados no ato da inscrição, não haverá tempo de tolerância para providenciá-los.

18.6) Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

18.7) O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, enquanto estiver participando do processo seletivo. Em caso de alterações,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

deverá atualizar, por meio de requerimento enviado à comissão organizadora do processo seletivo, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização.

18.8) O quadro de vagas será divulgado antes da chamada.

18.9) Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da escolha das vagas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

18.10) Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 02/2025, em última instância, pela Prefeita Municipal.

18.11) Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

18.11.1) Em caso de prorrogação, os servidores contratados poderão ser exonerados no final do ano em curso e ser realizada nova chamada, iniciando no 1º classificado em cada cargo.

18.12) São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III e IV.

18.13) De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito como foro competente a Comarca de Boa Esperança/ES, para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Boa Esperança/ES, 02 de janeiro de 2025.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 02/2025



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I - DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
1.	Agente Administrativo Pré-requisito: Ensino Médio completo e Curso de Informática com duração mínima de 40h	40 horas	R\$ 1.863,84 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
2.	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) Pré-requisito: Alfabetizado	40 horas	R\$ 1.412,00 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
3.	Auxiliar de Serviços Odontológicos / Auxiliar de Serviços Odontológicos da ESF Pré-requisito: Ensino Médio completo, registro no Conselho Regional de Odontologia e experiência de no mínimo 01 (um) ano	40 horas	R\$ 1.553,20 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
4.	Auxiliar de Serviços Operacionais (ASO) Pré-requisito: Alfabetizado	40 horas	R\$ 1.412,00 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
5.	Cuidador Educacional Pré-requisito: Ensino Médio completo	40 horas	R\$ 1.553,20 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
6.	Cuidador Educacional Pré-requisito: Ensino Médio completo	20 horas	R\$ 776,60 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
7.	Cuidador Social (podendo realizar as funções em regime de turno de revezamento a critério da Administração Pública) Pré-requisito: Ensino Médio completo e capacitação específica com carga horária mínima de 60h	40 horas	R\$ 1.553,20 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
8.	Fiscal de Obras e Posturas Pré-requisito: Ensino Médio completo	40 horas	R\$ 1.623,80 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
9.	Motorista Pré-requisito: Alfabetizado e CNH válida categoria "D" ou superior	40 horas	R\$ 1.623,80 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
10.	Operador de Máquinas Pré-requisito: Alfabetizado e CNH válida, categoria "C" ou superior	40 horas	R\$ 1.863,84 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
11.	Orientador Social Pré-requisito: Magistério (Ensino Médio)	25 horas	R\$ 2.862,85 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
12.	Pedreiro Pré-requisito: Alfabetizado e no mínimo 01 (um) ano de experiência	40 horas	R\$ 1.412,00 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
13.	Secretário Escolar Pré-requisito: Ensino Médio completo e Curso de Informática com duração mínima de 40h	30 horas	R\$ 1.553,20 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
14.	Técnico em Edificações Pré-requisito: Nível Médio completo com Curso	40 horas	R\$ 1.623,80 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

	Técnico em Edificações com registro no órgão fiscalizador		+ R\$ 50,00 (Vale Feira)
15.	Técnico em Enfermagem / Técnico em Enfermagem da ESF Pré-requisito: Ensino Médio completo com Curso Técnico em Enfermagem com registro no órgão fiscalizador	40 horas	R\$ 1.623,80 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
16.	Técnico em Informática Pré-requisito: Ensino Médio completo com curso Técnico em Processamento de Dados, Informática, Rede de Computadores ou Sistemas	40 horas	R\$ 1.623,80 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
17.	Técnico em Segurança do Trabalho Pré-requisito: Ensino Médio completo com curso de Técnico em Segurança do Trabalho com registro no órgão fiscalizador	40 horas	R\$ 1.623,80 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
18.	Vigilante Pré-requisito: Ensino Fundamental completo e Certificado de curso na área	40 horas	R\$ 1.412,00 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
19.	Técnico em Agropecuária Pré-requisito: Ensino Médio completo, com curso Técnico em Agropecuária com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	40 horas	R\$ 1.623,80 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
20.	Agente de Defesa Civil Pré-requisito: Ensino Médio completo, Curso de Planejamento e Administração para a Redução de Desastres e Curso em Planejamento e Gestão em Defesa Civil oferecido pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.	40 horas	R\$ 1.553,20 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)
21.	Fiscal em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental Pré-requisito: Ensino Médio completo.	40 horas	R\$ 1.623,80 + R\$ 150,00 (Auxílio Alimentação) + R\$ 50,00 (Vale Feira)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II - CRONOGRAMA

1	02/01/2025	Publicação do Edital
2	02 à 10/01/2025 no horário de 07h30m às 11h	Para as DECLARAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO a ser expedida pelo Município de Boa Esperança deverá ser REQUERIDA no Protocolo Municipal
3	02 a 06/01/2025	Prazo para conhecimento e impugnação do Edital através do e-mail processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br
4	8h do dia 08/01 às 23h59m do dia 13/01/2025	As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE , por meio eletrônico, observado o fuso horário de Brasília/DF
5	15/01/2025	Classificação Parcial após Inscrição
6	16/01/2025	Publicação do Edital de convocação dos candidatos para apresentar a documentação informada na inscrição. Obs.: durante a vigência do Edital novas convocações para apresentação de documentos poderão ser publicadas.
7	17 e 20/01/2025, de 7h30m às 11h e de 12h30m às 16h30m	Apresentação dos documentos informados na inscrição, conforme lista de candidatos do Edital de Convocação
8	22/01/2025	Edital de convocação para prova prática para Motoristas e Operadores de Máquinas
9	23/01/2025	Prova prática para Motoristas e Operadores de Máquinas
10	24/01/2025	Recurso da prova prática para Motoristas e Operadores de Máquinas
11	27/01/2025	Classificação Prévia após Análise dos Documentos
12	28/01/2025	Recurso da análise prévia dos documentos
13	29/01/2025	* Resultado da análise de todos os recursos e Resultado final da análise dos documentos; * Homologação do Edital; * Edital de Convocação para entrega de documentos para os possíveis contratados.
14	30/01/2025	Entrega dos documentos dos possíveis contratados, conforme listagem do Edital de Convocação



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO III - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

(Deverá ser colado no lado de fora do envelope lacrado)

Candidato(a): _____

Endereço: _____

CPF nº _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Opção: () Ampla Concorrência () Negros/Pretos () Pardos () Indígenas () PcD

Região: () Sede () Sobradinho () Quilômetro Vinte () Santo Antônio () Bela Vista

Cargos:

- () Agente Administrativo
- () Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)
- () Auxiliar de Serviços Odontológicos / Auxiliar de Serviços Odontológicos da ESF
- () Auxiliar de Serviços Operacionais (ASO)
- () Cuidador Educacional 40h
- () Cuidador Educacional 20h
- () Cuidador Social
- () Fiscal de Obras e Posturas
- () Motorista
- () Operador de Máquinas
- () Orientador Social
- () Pedreiro
- () Secretário Escolar
- () Técnico em Edificações
- () Técnico em Enfermagem / Técnico em Enfermagem da ESF
- () Técnico em Informática
- () Técnico em Segurança do Trabalho
- () Vigilante
- () Técnico em Agropecuária
- () Agente de Defesa Civil
- () Fiscal em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

Declaro para os devidos fins legais que neste envelope contém _____ folhas, devidamente assinadas ou rubricadas e enumeradas.

Boa Esperança/ES, ____ de janeiro de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ALFABETIZADO

Eu, _____,
natural de _____, nascido (a) em ____/____/____, portador do
RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins
de direito que sou alfabetizado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Boa Esperança/ES, ____ de _____ de 2025.

Declarante